



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1603 /2022

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;

Processo nº 1930/2022

Projeto de Lei Ordinária nº 1044/2022

Relator: Deputado Estadual Davi Maia (UNIÃO/AL)

RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Lei nº **1044/2022**, de autoria da Deputada Cibele Moura, o qual “**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS (FAEC), LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**”.

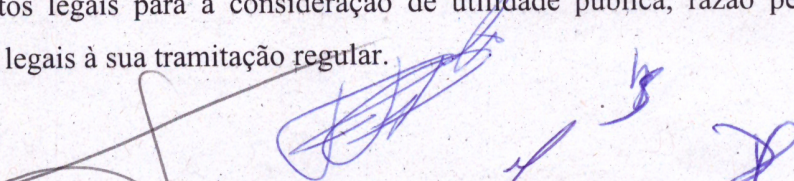
A referida proposição legislativa versa sobre concessão da utilidade pública a Federação Alagoana de Esportes Colegiais (FAEC). Ademais, o Projeto de Lei no corpo da Justificativa disserta sobre as competições, foram realizadas as mais diversas categorias dos campeonatos alagoanos.

A presente matéria foi encaminhada à 2ª *Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

É o relatório.

VOTO DE RELATOR

Inicialmente, é importante dispor que a matéria de declaração de utilidade pública é normatizada pela Lei Estadual nº 5.355/1992, posteriormente modificada pela Lei Estadual nº 7.052/2009. Nos termos da legislação sobredita, constata-se que “ **A FEDERAÇÃO ALAGOANA DE ESPORTES COLEGIAIS (FAEC)**” preenche todos os requisitos legais para a consideração de utilidade pública, razão pela qual inexistem óbices legais à sua tramitação regular.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

No mais, a apresentação do projeto de lei pela Deputada Estadual encontra-se em consonância com as regras constitucionais de iniciativa, uma vez que Constituição preleciona caber a qualquer membro da Assembleia Legislativa iniciativa de leis ordinárias, nos termos do art. 86 da Constituição do Estado de Alagoas.

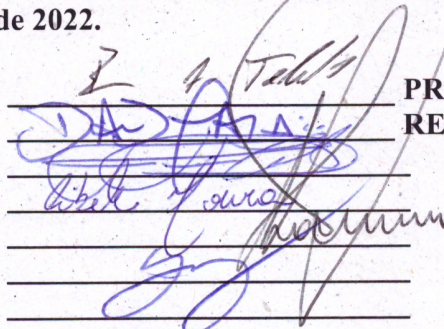
Assim sendo, é imperioso reiterar que a referida federação irá contribuir imensamente para o reconhecimento do esporte na sociedade alagoana. Salienta-se que, a prática regular do esporte e de atividades físicas traz inúmeros privilégios ao corpo e à mente das pessoas em seu cotidiano. Ou seja, todos que fazem alguma prática esportiva reduzem riscos de aparecimento de doenças físicas ou psíquicas, além de garantir mais disposição no dia a dia.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Lei, visto que este respeita a boa técnica legislativa, **contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1044/2022.**

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 17 de
11 de 2022.



PRESIDENTE
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA